

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI O “PROGRAMA MAIS INCENTIVO MORADIA” COM VISTAS A SUBSIDIAR EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o auxílio denominado “**Programa Mais Incentivo Moradia**”, destinado a custear ligação de água, energia elétrica, terraplenagem e projeto de engenharia, com vistas a auxiliar municípios que iniciarem edificação de residência familiar de até 60,00 m2.

Parágrafo único. O interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria da Administração, solicitando o benefício de que trata esta lei acompanhado da matrícula atualizada do imóvel ou de contrato de compra e venda devidamente averbado na matrícula onde será edificada a construção ou contrato de financiamento da obra a edificar.

Art. 2º O município executará as obras e serviços de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, na medida de suas disponibilidades financeiras e operacionais, seguindo organograma, limitado a trinta auxílios por ano.

Art. 3º O projeto de engenharia, para ser subsidiado pelo Município deverá ser protocolado na Secretaria de Administração acompanhado da respectiva ART e recibo do profissional de engenharia contendo o valor de conformidade com a metragem da área projetada.

Parágrafo único. O valor a ser subsidiado em relação ao projeto de engenharia será custeado pelo município no valor de até R\$ 28,00 multiplicado pelo metro quadrado tendo como limite a metragem de que trata o art. 1º desta lei, cujo valor será reajustado anualmente através de Decreto do Executivo.

Art. 4º O beneficiário dos subsídios de que trata esta lei, deverá dar efetivo início as obras de edificação no prazo de noventa dias, caso em que não cumprido tal prazo, deverá devolver aos cofres públicos os valores correspondentes a instalação de água, luz, terraplenagem e projeto de engenharia, após inscrição dos valores apurados em dívida ativa e execução fiscal.

Art. 5º O beneficiário, em contrapartida ao auxílio recebido, deverá fazer edificar sob sua responsabilidade o passeio na frente do imóvel através de blocos intertravados.

Art. 6º Para atendimento das disposições da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de abril de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

A presente proposta legislativa visa estimular munícipes que pretendam edificar sua residência através de recursos próprios ou financiamento, através de subsídio na forma de terraplenagem, água e luz, assim como fomento no projeto de engenharia de obras até o limite de 60,00 m2.

Com a presente medida estaremos viabilizando o início de muitas obras residenciais que ficam na dependência dos serviços de terraplenagem, água e luz, assim como projeto de engenharia.

O auxílio “mais incentivo moradia” oportunizará de forma direta a munícipes que pretendem edificar sua residência um início efetivo e rápido do início das obras.

Assim sendo rogamos a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de abril de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal